



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26, DE 27 DE MARÇO DE 2023

P. nº 544/2023
Pregão eletrônico nº 017/2023

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 544/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Patrícia Helen Gomes dos Santos**, portador da CIRG nº 29.360.124 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 296.326.968-40 e, de outro lado, a Empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Eduardo Elias Zahran, nº 127, Fazenda Bonfim, Paulínia -SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.430.968/0001-83 e Inscrição Estadual nº 513.060.943.110, neste ato representada pelo Sr(a). Daniela Levenet Pereira Aguilera, portador(a) da cédula de identidade RG nº 41.302599-8/SSP-SP e do CPF/MF nº 342.679.798-47, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços abaixo descritos:

AMPLA CONCORRÊNCIA:

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
02	2.800	PÇ	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 45 KG	R\$ 407,00	R\$ 1.139.600,00

1.2. - CONSUMO MÉDIO MENSAL:

1.2.1 - GÁS LIQUEFEITO PETRÓLEO 45 KG = 300 cilindros

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779 Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26/2023 - Fls. 2

1.3 - OBSERVAÇÕES:

1.3.1 - Será de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s):

1.3.1.1 - Entregar ponto a ponto em todas as Unidades Escolares Municipais relacionadas no Anexo VII, em até 24 horas após a solicitação feita pelas mesmas;

1.3.1.2 - Entregar semanalmente ao Departamento de Alimentação Escolar as Notas Fiscais devidamente assinadas e carimbadas;

1.3.1.3 - Oferecer mão-de-obra gratuita nas Centrais de Gás Liquefeito de Petróleo.

1.4. - Tudo na forma, e especificações constantes dos Orçamentos e demais elementos que compõem os Processos Administrativos nº 544/2023 e apensos, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO

2.1. O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão nº **017/2023** e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 - Os pagamentos serão mensais, em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante;

3.2 - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pela execução dos fornecimentos, objeto do presente Contrato, a importância de **R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais) por unidade**.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretária Municipal de Educação, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como **Gestor** o servidor municipal: **Natália Dantas de Abreu – RGF: 19.664**

4.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no objeto deste Contrato;

4.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração da CONTRATANTE;

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 – Tel.: 4798-6779 Site:
www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26/2023 - Fls. 3

4.4 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas em razão dos serviços contratados;

4.5 - A CONTRATADA obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

5.1 - Expedir a respectiva Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento;

5.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

5.3 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

5.4 - Cabe ao CONTRATANTE as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

5.4.1 - Comunicar a CONTRATADA, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

5.4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, informando-a sempre que notar falhas;

5.4.3 - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Correrão por conta da CONTRATADA toda mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras ou serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR (FISCAL):

7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26/2023 - Fls. 4

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar a CONTRATADA tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do CONTRATANTE, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:

9.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.

9.1.1 – Não será objeto de eventual prorrogação contratual os serviços elencados no item 4, cuja entrega extingue a relação contratual.

9.2 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da contratada, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

9.3 – Este contrato tem o início da vigência em 14 de abril de 2023, após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

10.1. A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

**02.07.01.12.368.1000.2.801.3.3.90.30.00
(RECURSOS FEDERAIS)**

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779 Site:
www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26/2023 - Fls. 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESERVA

10.1. Foram emitida(s) a(s) **Nota(s) de Reserva nº 1265/2023** no(s) valor(es) de R\$ 545.753,70 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), **1266/2023** no(s) valor(es) de R\$ 545.753,70 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) e **1267/2023** no(s) valor(es) de R\$ 437.366,60 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e seis e sessenta centavos), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

12.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

13.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

13.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

13.4 - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.

13.5 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26/2023 - Fls. 6

subitem **13.3**, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.

13.6 - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

13.7 - Caso se mostrar insuficientes as penalidades do subitem **13.3** o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

13.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

13.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR

15.1. Dá-se ao presente Contrato, o valor de **RS 1.139.600,00 (Hum milhão, cento e trinta e nove mil e seiscentos reais)** para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de março de 2023

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779 Site:
www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 26/2023 - Fls. 7

PATRICIA HELEN GOMES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

DANIELA LEVENET PEREIRA AGUILERA
Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda.

TESTEMUNHAS:

Natália Dantas de Abreu
RG. 47.435.033-6
CPF. 385.440.068-33

Marilu Felipe dos Santos Beranger
RG. 32.970.217-8
CPF. 311.592.968-47

SGov/ta



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 26/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de gás liquefeito de petróleo

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes
Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 27 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Patrícia Helen Gomes dos Santos
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 296.326.968-40

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Patrícia Helen Gomes dos Santos
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 296.326.968-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Daniela Levenet Pereira Aguilera
Cargo: Supervisora de licitações
CPF: 342.679.798-47

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: William Sérgio Maekawa Harada
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Natália Dantas de Abreu
Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo
CPF: 385.440.068-33

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

g

24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **PATRICIA HELEN GOMES DOS SANTOS**, CPF **296.326.968-40**, atesto que na data de **30/03/2023** às **13:28:28** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **patriciahelen@se-pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

ECC4175127407A20994106B608FAF3AE0873847C341F3DB226CC00B23A6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ba7946dc-7946-446d-ba5e-ae90c26a17c2

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **28/03/2023** às **09:56:55** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d8191cd0-9570-4680-9861-3ac3ae3774d5

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

